



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

REVOGADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 020/2022/CGDPMG

Dispõe sobre a comunicação de afastamentos e outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003 e o art. 105, IX, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução Conjunta DPG/CGDPMG n.º 014/2022, **CONSIDERANDO** as funcionalidades existentes no Sistema *GERAIS* e **CONSIDERANDO** que os afastamentos têm sido comunicados e as declarações de regularidade enviadas à Corregedoria-Geral por diversas formas e, por vezes, em duplicidade,

INSTRUI:

Art. 1º. As defensoras e defensores devem lançar todos os seus afastamentos e declarar a regularidade funcional exclusiva e diretamente no Sistema *GERAIS*, não sendo necessário o envio de *e-mail* à Corregedoria-Geral ou a abertura de processo no SEI.

Art. 2º. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 03/2019/CGDPMG.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2022.

GALENO GOMES SIQUEIRA
CORREGEDOR-GERAL
MADEP Nº 0246